

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE DIVERSOS  
ESPAÇOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA APRAM –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA, S.A.**

**Caderno de Encargos - Lote 2**

Artigo 1.º.....	1
(OBJETO).....	1
Artigo 2.º.....	1
(FIM).....	1
Artigo 3.º.....	2
(PRAZO).....	2
Artigo 4.º.....	2
(TAXA MENSAL).....	2
Artigo 5.º.....	3
(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E ENCARGOS) .....	3
Artigo 6.º.....	4
(REGIME DE EXPLORAÇÃO) .....	4
Artigo 7.º.....	6
(RECURSOS HUMANOS) .....	6
Artigo 8.º.....	7
(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS).....	7
Artigo 9.º.....	8
(REDUÇÃO DE ÁREA OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL) .....	8
Artigo 10.º.....	9
(TERMO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE) .....	9
Artigo 11.º.....	9
(REVOGAÇÃO DA LICENÇA) .....	9
Artigo 12.º.....	10
(RENÚNCIA À LICENÇA) .....	10
Artigo 13.º.....	11
(CADUCIDADE) .....	11
Artigo 14.º.....	11
(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA) .....	11
Artigo 15.º.....	11
(QUALIDADE) .....	11
Artigo 16.º.....	12
(PESSOALIDADE DA LICENÇA).....	12

Índice Caderno de Encargos – Lote 2

Artigo 17.º.....	12
(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS).....	12
Artigo 18.º.....	13
(CAUÇÃO).....	13
Artigo 19.º.....	14
(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL).....	14
Artigo 20.º.....	14
Planta a que se refere o Artigo 1.º do CADERNO DE.....	15
ENCARGOS.....	15
Mapa a que se refere o n.º 2 do Artigo 8.º do CADERNO DE ENCARGOS .....	17

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Lote 2**

#### **Artigo 1.º**

##### **(OBJETO)**

1. O presente CADERNO DE ENCARGOS compreende as cláusulas a incluir na Licença a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a atribuição da exploração de 3 casas de banho públicas (feminino, masculino e deficientes), localizadas no Cais 8 do Porto do Funchal, com a área coberta de 33 m<sup>2</sup>, cuja localização está melhor identificada na planta constante do anexo I.

#### **Artigo 2.º**

##### **(FIM)**

1. A ocupação do Espaço referido no Artigo 1.º destina-se exclusivamente ao exercício, pelo Titular da respetiva Licença, da exploração comercial das referidas casas de banho públicas referidas no número anterior, podendo o seu titular cobrar aos utentes os preços estipulados no tarifário em vigor, que deverá ser previamente aprovado pela APRAM, S.A..
2. O Titular da Licença não poderá, no local licenciado, prestar quaisquer serviços ou exercer quaisquer atividades que não sejam os indicados no número um, salvo no caso de prévia autorização escrita da APRAM, S.A..
3. A exploração será exercida por conta e risco do Titular da Licença, não tendo a APRAM, S.A. responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos e obrigações que aquele contrair.
4. O Titular da Licença deverá suportar todos os encargos e despesas com o fornecimento de água e de energia elétrica, devendo para isso obter os respetivos aparelhos de contagem e medida.
5. A APRAM, S.A. tem o direito de controlo e fiscalização da totalidade do exercício da atividade desenvolvida pelo Titular da Licença no espaço licenciado, pelo que o mesmo está sujeito a vistoria da APRAM, S.A. e de outras entidades mandatadas para o efeito, a cujo pessoal o Titular da Licença deverá permitir o acesso.

### **Artigo 3.º**

#### **(PRAZO)**

1. O licenciamento da ocupação referida no Artigo 1.º é atribuído pelo prazo de vinte e quatro meses, com início a partir da data de emissão da licença, com possibilidade de prorrogação por mais doze meses.
2. A prorrogação da Licença depende de requerimento do interessado dirigido à APRAM, S.A., por carta registada com aviso de receção, com pelo menos 90 dias de antecedência em relação à data do respetivo termo e o mesmo só poderá ser deferido se houver acordo quanto ao ajustamento da taxa mensal a pagar e de outras obrigações que venha a ser necessário estabelecer pela APRAM, S.A. e desde que o seu titular tenha cumprido pontualmente todas as suas obrigações contratuais e feito uma gestão eficiente e condigna.
3. A prorrogação do prazo da Licença faz cessar o dever de indemnização relativamente a todos os investimentos realizados durante o período terminado.
4. A Licença será concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderão ser alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público da exploração ou segurança portuária assim o exijam, e sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
5. Decorrido o prazo da Licença cessa para o seu titular todos os direitos emergentes da Licença, sendo o espaço afeto à exploração entregue à APRAM, S.A., nos termos do Artigo 13.º.
6. O início da exploração dá-se com a abertura das instalações ao público e deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias a contar da data da outorga da Licença.

### **Artigo 4.º**

#### **(TAXA MENSAL)**

1. Pela ocupação e utilização do espaço referido no Artigo 1.º é devida a taxa mensal fixada na proposta do Concorrente, à qual acresce o valor do I.V.A. calculado à taxa legal em vigor, e cujo valor base mínimo do lote não poderá ser inferior a € 150 (cento e cinquenta euros), sob pena de exclusão da Proposta.
2. A taxa prevista no n.º 1 deste Artigo é devida a partir da data da outorga da Licença e durante toda a sua vigência.
3. Os concorrentes deverão propor os índices de referência para as atualizações anuais da taxa fixada na proposta ou outros esquemas de atualização anual.

4. Caso as propostas sejam omissas a taxa proposta será atualizada anualmente e em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, da Região Autónoma da Madeira do ano anterior. A primeira atualização será efetuada em janeiro de 2017.
5. A taxa mensal vence-se no dia 1 (um) do mês àquele a que diz respeito e será paga até ao dia 8 (oito) desse mês.
6. A falta de pagamento da taxa mensal no respetivo prazo faz incorrer o Titular da Licença no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. A falta de pagamento da taxa mensal e demais quantias dentro dos prazos fixados, bem como dos juros de mora, dará lugar à sua cobrança coerciva em Processo de Execução Fiscal.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento da taxa mensal 3 meses consecutivos ou 5 meses interpolados é fundamento suficiente para a revogação da licença e produzirá efeitos automaticamente mediante simples comunicação escrita da APRAM, S.A. ao titular da Licença, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
9. Os pagamentos das quantias que são devidas à APRAM, S.A., nos termos da Licença, serão feitos em dinheiro, cheque ou ordem de transferência bancária e serão efetuados nos locais indicados pela APRAM, S.A..

#### **Artigo 5.º**

#### **(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E ENCARGOS)**

1. O Titular da Licença é responsável pela obtenção de todas as Licenças e demais documentos exigidos pela Legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, cabendo-lhe igualmente, realizar as formalidades impostas pelas disposições legais vigentes e submeter-se a todas as obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício da atividade a desenvolver no espaço licenciado.
2. O titular da Licença fica ainda sujeito ao integral cumprimento da legislação aplicável aos estabelecimentos similares, constituindo seu encargo o pagamento das taxas devidas pelo seu licenciamento, assim como os demais encargos, nomeadamente pagamento de contribuições, taxas e impostos inerentes à exploração.

**Artigo 6.º**  
**(REGIME DE EXPLORAÇÃO)**

1. O exercício da atividade no espaço licenciado iniciar-se-á no prazo máximo de 10 dias a contar da data da outorga da referida Licença. Em caso de atraso no início da atividade por prazo superior a 10 dias úteis, poderá a APRAM, S.A. determinar a revogação da Licença.
2. O Titular da Licença obriga-se a manter a sua designação corretamente identificada e bem visível em locais e segundo modelo aprovado pela APRAM, S.A., de modo a indicar com clareza que é ele o responsável pela atividade exercida no espaço licenciado.
3. A adoção de qualquer denominação ou imagem de marca para o exercício de tal atividade, carece de prévio acordo escrito da APRAM, S.A..
4. O Titular da Licença deve tomar todas as providências para que a sua atividade se desenvolva mediante uma prestação de serviços aos utentes de forma eficiente e com qualidade.
5. O Titular da Licença obriga-se a manter aberto e em funcionamento, durante todos os dias do ano, o espaço licenciado, no horário mínimo das 09H00 às 20h00, podendo contudo o mesmo ser alargado desde que solicitado pelo titular da licença.
6. É obrigatório por parte do Titular da Licença a afixação do horário de funcionamento em local bem visível.
7. É da responsabilidade do Titular da Licença o fornecimento de todos os bens consumíveis a utilizar pelos utentes nas casas de banho públicas, nomeadamente o fornecimento de papel higiénico, detergente para lavagem das mãos, recipientes para colocação de pensos higiénicos e afins, bem como toalhetes para limpeza das mãos.
8. O Titular da Licença deverá ainda obedecer ao cumprimento de todos os Regulamentos Específicos que se apliquem no Cais 8 os quais para todos os efeitos se consideram parte integrante da Licença.
9. O Titular da Licença deverá assegurar o cumprimento das regras de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos da legislação aplicável.
10. O Titular da Licença afixará em local bem visível a indicação de que existe livro de reclamações e manterá este sempre à disposição dos clientes e da APRAM, S.A., obrigando-se a, nas 48 horas seguintes à formulação de qualquer reclamação nesse livro, apresentar fotocópia da referida reclamação, no local abaixo indicado.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.  
Conselho de Administração  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004-518 FUNCHAL  
ou enviada para o fax n.º 291 22 01 96  
ou e-mail: [portosdamadeira@apram.pt](mailto:portosdamadeira@apram.pt)

11. Será dada especial importância a reclamações apresentadas por omissão ou insuficiência de:
  - ◆ Higiene e controlo de cheiros nos espaços licenciados;
  - ◆ Limpeza e estado de conservação das instalações e dos bens consumíveis existentes;
  - ◆ Profissionalismo do pessoal.
12. O Titular da Licença não poderá fazer propostas comerciais nem distribuir quaisquer tipo de folhetos em outras áreas que não a licenciada, sem autorização escrita da APRAM, S.A., e mediante o pagamento de taxa por esta estabelecida.
13. O Titular da Licença não utilizará quaisquer espaços para publicidade, seja de que espécie for, sem autorização escrita da APRAM, S.A., e mediante o pagamento de taxa por esta estabelecida.
14. O Titular da Licença não utilizará nem colocará mobiliário ou equipamentos com publicidade, de qualquer espécie, exceto em casos expressamente autorizados pela APRAM, S.A..
15. O Titular da Licença deverá submeter à aprovação da APRAM, S.A. o tarifário praticado.
16. O Titular da Licença permitirá o livre acesso às casas de banho aos funcionários da APRAM, S.A., devidamente identificados e que se encontrem de serviço no cais 8, não podendo cobrar aos mesmos qualquer valor pela respetiva utilização.
17. O Titular da Licença deverá proceder à limpeza permanente das casas de banho, no mínimo bi-diárias, mantendo-as sempre em perfeitas condições de higiene, asseio e salubridade.
18. Todos os resíduos e lixo produzidos no âmbito da atividade deverão ser removidos do local devendo o titular da Licença cumprir a legislação em vigor aplicável ao tipo de resíduos em causa.

19. Fora do espaço Licenciado é proibida a colocação de qualquer equipamento.
20. O transporte e circulação de materiais e produtos para abastecimento do Espaço, dentro e fora do Porto, deverá ser feito por forma a que não caiam quaisquer resíduos ou pingos para o chão.
21. Sempre que a APRAM, S.A. entender que o Titular da Licença não está a dar cumprimento às obrigações previstas nos números anteriores, determinará um prazo razoável, consoante as circunstâncias, para que o concessionário saia da situação de incumprimento, facto que a não ocorrer dará origem à aplicação das sanções previstas nos números seguintes do presente artigo.
22. Caso se verifiquem as situações previstas no número anterior, atento o seu número ou gravidade, consideradas pela APRAM, S.A., lesivas da sua imagem e da boa qualidade de serviços a prestar aos utentes, poderão determinar a aplicação, ao Titular da Licença, de sanções pecuniárias até 100% da taxa mensal.
23. Após a aplicação de três sanções pecuniárias, caso subsista a situação de incumprimento, por motivos idênticos, a APRAM, S.A. poderá proceder à revogação da licença, nos termos previstos no Artigo 11.º.

### **Artigo 7.º**

#### **(RECURSOS HUMANOS)**

1. O Titular da Licença é o único responsável pela contratação de pessoal que julgue necessário para desempenhar funções no espaço licenciado durante o período de vigência da Licença.
2. Sob pena de revogação da Licença, o seu Titular obriga-se a apresentar à APRAM, S.A. no local indicado no n.º 11 do Artigo 6.º, no prazo de 10 dias úteis a contar do início da Licença, a Relação Nominal do pessoal afeto ao exercício da atividade no espaço licenciado e o seu vínculo contratual, e sempre que durante o período de vigência da Licença tal lhe seja solicitado.
3. Findo o período de vigência da Licença, pelo decurso do prazo atribuído ou por qualquer outro fundamento voluntário ou coercivo previsto na Licença ou decorrente da Lei, o Titular da Licença, enquanto entidade patronal, será o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações sócio laborais inerentes à cessação dos vínculos contratuais do respetivo pessoal, decorrentes do encerramento definitivo do espaço licenciado.
4. O Titular da Licença garante o pagamento total dos encargos com o pessoal afeto à atividade desenvolvida no Espaço licenciado.

5. O Titular da Licença é responsável pela perfeita apresentação do seu pessoal, bem como pela sua disciplina e correção, estando vedados a estes todos os comportamentos que possam causar desagrado, incómodo ou prejuízo aos utentes.
6. O pessoal do Titular da Licença está sujeito, na área do Cais 8, a todas as disposições regulamentares em vigor.
7. O não cumprimento rigoroso das normas de segurança e de acesso a áreas restritas e reservadas no Cais 8, por parte de qualquer funcionário ou representante do Titular da Licença, é considerado incumprimento da Licença, podendo dar origem à revogação da Licença, nos termos previstos no Art.º 11.º.
8. O Titular da Licença obriga-se a manter ao seu serviço um número suficiente de colaboradores para satisfazer com prontidão os utentes.
9. O Titular da Licença obriga-se a velar pelo cumprimento rigoroso das disposições regulamentares em vigor, bem como pela presente norma especial, por parte do seu pessoal.

### **Artigo 8.º**

#### **(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)**

1. O Titular da Licença é responsável pelas obras de adaptação do espaço licenciado à atividade a desenvolver e não poderá proceder a alterações, designadamente de construção e modificação das instalações e redes no local licenciado, sem prévia autorização escrita da APRAM, S.A., à qual deverá ser entregue um plano escrito e desenhado de obras, condições e prazos de realização destas.
2. O espaço encontra-se equipado com os equipamentos mínimos para o funcionamento do espaço licenciado e constantes do Mapa que constitui o Anexo II do presente CADERNO DE ENCARGOS.
3. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do presente artigo poderá dar origem à revogação da Licença, nos termos previstos no Art.º 11.º.
4. O Titular da Licença é responsável pela conservação do espaço licenciado, bem como pela sua limpeza, manutenção e reparação das respetivas instalações, equipamentos e acessórios, competindo-lhe proceder, a expensas suas, à reparação de todos os danos que sofram.
5. Sempre que o espaço licenciado necessite de obras de reparação e conservação, o Titular da Licença comunicá-lo-á imediatamente à APRAM,

- S.A., devendo, em caso de urgência, tomar as medidas necessárias para evitar o seu agravamento.
6. Em caso de urgência poderá a APRAM, S.A. mandar realizar por conta do Titular da Licença as obras de reparação e conservação da responsabilidade deste.
  7. A propriedade de todos os trabalhos e fornecimentos eventualmente pagos pela APRAM, S.A. reverterá para esta imediatamente e sem qualquer outra formalidade, não podendo o Titular da Licença, em relação a eles, alegar qualquer direito, designadamente o de retenção, indemnização ou reembolso de despesas.
  8. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, as instalações afetas ao exercício da atividade (bem como os equipamentos constantes do Mapa que constitui o Anexo II do presente CADERNO DE ENCARGOS), deverão ser entregues à APRAM, S.A., completamente livres e em perfeito estado de limpeza e conservação, salvo quanto a deteriorações devidas ao seu uso prudente e normal.
  9. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao Titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.
  10. O Titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A.. Se não o fizer, a APRAM, S.A., fica desde já autorizada irrevogavelmente pelo Titular da Licença, a proceder à venda em hasta pública daqueles bens, pagando-se do respetivo produto.
  11. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 e independentemente da causa de cessação da Licença, ingressarão no património da APRAM, S.A. as benfeitorias realizadas ou equipamentos instalados pelo Titular daquelas, que não possam ser levantados sem deterioração das instalações.

### **Artigo 9.º**

#### **(REDUÇÃO DE ÁREA OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL)**

1. Sempre que o interesse público da exploração ou segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A., poderá determinar a mudança da sua localização, havendo embora lugar, sempre que daí decorra perda de instalações e/ou equipamentos, a indemnização do Titular da Licença pelo valor residual dos bens não totalmente amortizados e de investimentos não recuperáveis,

calculada mediante prova documental contabilística por ele apresentada e aceite pela APRAM, S.A..

2. No caso da mudança de local não convir ao Titular da Licença este poderá, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, sem prejuízo do direito de indemnização previsto no número anterior, considerando-se imediatamente extinta a Licença.
3. O direito à indemnização previsto nos números anteriores cessará em caso de prorrogação, salvo relativamente a investimentos realizados com o acordo da APRAM, S.A., no período de prorrogação, no caso de esta vir a ser concedida nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º.

### **Artigo 10.º**

#### **(TERMO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE)**

A Licença de Ocupação cessa os seus efeitos, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:

- a. Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, por parte do Titular da Licença, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 11.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- b. Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária, de acordo com o previsto no n.º 5 do Artigo 11.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- c. Por revogação, nos termos do disposto no n.º 8 do Artigo 4.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- d. Por renúncia à Licença pelo seu Titular, de acordo com o previsto no Artigo 12.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- e. Pelo decurso do prazo estabelecido para o licenciamento, nos termos do Artigo 13.º do presente CADERNO DE ENCARGOS.

### **Artigo 11.º**

#### **(REVOGAÇÃO DA LICENÇA)**

1. A Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, no todo ou em parte, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do Titular da Licença, por qualquer das obrigações emergentes da Licença a que está vinculado, e se este não sair da situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado para o efeito.

2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A. tem a faculdade de exigir ao Titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à revogação da Licença, se tal revogação não tivesse ocorrido, pelo pagamento da Taxa prevista no n.º 1 do Artigo 4.º.
3. Se a revogação tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença estabelecido no Artigo 3.º, o valor da cláusula penal limitar-se-á aos valores da Taxa que seria devida, caso a revogação não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.
4. No caso de revogação da Licença nas situações indicadas no n.º 1 deste Artigo, as instalações e demais bens confiados ao Titular da Licença, reverterem gratuitamente para a APRAM, S.A..
5. A Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento, no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária tendo o Titular da Licença direito a ser indemnizado pelo montante das despesas que ainda não estejam amortizadas de acordo com as normas contabilísticas em vigor, e que representem investimento em bens inseparáveis das instalações licenciadas e ocupadas, ao abrigo da Licença.

### **Artigo 12.º** **(RENÚNCIA À LICENÇA)**

1. O Titular da Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que do fato dê conhecimento por escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 90 dias.
2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A., tem a faculdade de, atentas às circunstâncias da renúncia, exigir ao Titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à renúncia à Licença, se tal renúncia não tivesse ocorrido, pelo pagamento da Taxa prevista no n.º 1 do Artigo 4.º.
3. Se a renúncia tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença, ou da sua prorrogação em curso, o valor máximo da cláusula penal limitar-se-á ao pagamento das Taxas referidas no número anterior, que seriam devidas, caso a renúncia não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.

**Artigo 13.º**  
**(CADUCIDADE)**

1. No termo da Licença pelo decurso do prazo de vigência inicial ou da respetiva prorrogação, a APRAM, S.A. entra na titularidade imediata de todos os bens do Titular da Licença que não possam ser levantados sem deterioração das instalações.
2. Salvo acordo entre as partes, e ressalvando o estipulado no número anterior, o Titular da Licença deverá entregar os espaços devolutos de bens, até 15 dias após o termo da Licença.

**Artigo 14.º**  
**(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)**

1. A Licença deve ser utilizada sob forma continuada e sem outras interrupções que não sejam as resultantes da própria natureza da atividade do seu Titular, salvo casos de força maior e bem assim por acordo das partes ou por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária.
2. A suspensão temporária da atividade licenciada por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária confere ao Titular da Licença o direito a renunciar à mesma e respetivos direitos, por escrito, no prazo máximo de 15 dias contados da comunicação da APRAM, S.A., sob pena de se considerar aceite a suspensão da atividade imposta.
3. Na situação de suspensão temporária da atividade licenciada prevista no n.º 2 deste artigo, não serão cobradas ao Titular da Licença quaisquer taxas correspondentes ao período suspenso.

**Artigo 15.º**  
**(QUALIDADE)**

1. A Qualidade dos serviços prestados aos clientes é evidenciada através de Estudo de Avaliação de Qualidade de Serviço Prestado efetuado por iniciativa da APRAM, S.A. e sempre que esta entenda conveniente.
2. A composição e periodicidade da realização do Estudo são decididas pela APRAM, S.A.. Os resultados são divulgados no site da APRAM, S.A., caso esta assim o entenda.

3. Sempre que dos inquéritos efetuados, resultarem níveis de satisfação considerados inadequados, a APRAM, S.A. deverá solicitar esclarecimentos ao Titular da Licença sobre os resultados obtidos e a elaboração de planos de correção, que deverão ser enviados por escrito e nos prazos indicados pela APRAM, S.A..

### **Artigo 16.º**

#### **(PESSOALIDADE DA LICENÇA)**

1. A Licença é exclusivamente atribuída ao seu Titular não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..
2. O local afeto à exploração não pode ser onerado por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Titular da Licença que disponham em contrário.
3. No espaço licenciado não é permitida a pública divulgação de outra(s) marca(s) comercial(is), para além da que o Titular da Licença apresentou como a que se propõe comercializar, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..
4. No espaço licenciado não é permitido ao Titular da Licença qualquer apoio, direto ou indireto, a qualquer outra empresa.
5. O Titular da Licença compromete-se a informar atempadamente a APRAM, S.A. de qualquer alteração efetuada no Registo Comercial da sociedade.

### **Artigo 17.º**

#### **(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)**

1. O exercício da atividade no espaço licenciado é por conta e risco do Titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade por contribuições, impostos, taxas, seguros, multas, coimas, dívidas e encargos de administração provenientes da ocupação e utilização dos espaços, bem como outras obrigações específicas que decorram de demais legislação aplicável.
2. Sempre que a APRAM, S.A. o solicite, o Titular da Licença deverá entregar certidão emitida pelos serviços competentes comprovativa de situação contributiva regularizada, junto do Serviço de Finanças e Segurança Social, sob pena de revogação da licença.
3. O Titular da Licença é responsável por quaisquer danos causados no Cais 8, em geral, ou aos respetivos utentes, instalações e funcionamento,

- particular, por comportamento culposo ou por negligência grosseira do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro por quem seja responsável.
4. O Titular da Licença será ainda responsável civilmente por quaisquer danos causados aos utentes nos espaços licenciados, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso no caso de esta vir a responder perante terceiros.
  5. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, o Titular da Licença obriga-se a contratar e a manter em vigor durante o período de vigência da Licença os contratos de seguro mencionados nas alíneas seguintes:
    - a) Seguro de Responsabilidade Civil;
    - b) Seguro de riscos patrimoniais para os bens e equipamentos que trazer para os espaços objeto da Licença, com capital equivalente ao valor de substituição desses bens, e que cubra todos os riscos seguráveis designadamente incêndio, roubo, furto, fenómenos sísmicos, inundações, danos por água, danos provocados por ação do mar, queda de aviões, derrame de instalações de climatização, cataclismos, riscos elétricos;
    - c) Seguro de acidentes de trabalho abrangendo todo o pessoal ao seu serviço, nos locais licenciados.
  6. Sob pena de revogação da Licença, o seu Titular apresentará à APRAM, S.A., no local indicado no n.º 11 do Artigo 6.º, documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos nesta cláusula, no prazo de 10 dias úteis a contar respetivamente, do início da Licença, e sempre que, durante o período de vigência da Licença, tal lhe seja solicitado.
  7. O Titular da Licença obriga-se ainda a apresentar, com uma periodicidade anual, e ainda sempre que tal lhe seja solicitado, por escrito, pela APRAM, S.A., documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos neste artigo.
  8. A não constituição dos contratos de seguro referidos neste artigo, bem como a não manutenção dos mesmos pelos prazos indicados, e ainda a não apresentação dos documentos referidos nos números antecedentes, constitui fundamento bastante para a revogação da Licença pela APRAM, S.A..

#### **Artigo 18.º**

#### **(CAUÇÃO)**

1. Sempre que a caução prevista no n.º 25 do Programa do Concurso sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do Titular da Licença deverá este, no prazo de 7 dias úteis a contar da receção da respetiva

notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.

2. Para além da obrigatoriedade de reposição do montante da garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro, nos termos previstos no presente artigo, deverá o valor dos mesmos ser atualizado sempre que se constate o desajustamento dos respetivos valores face à faturação verificada.

### **Artigo 19.º**

#### **(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)**

A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da Licença.

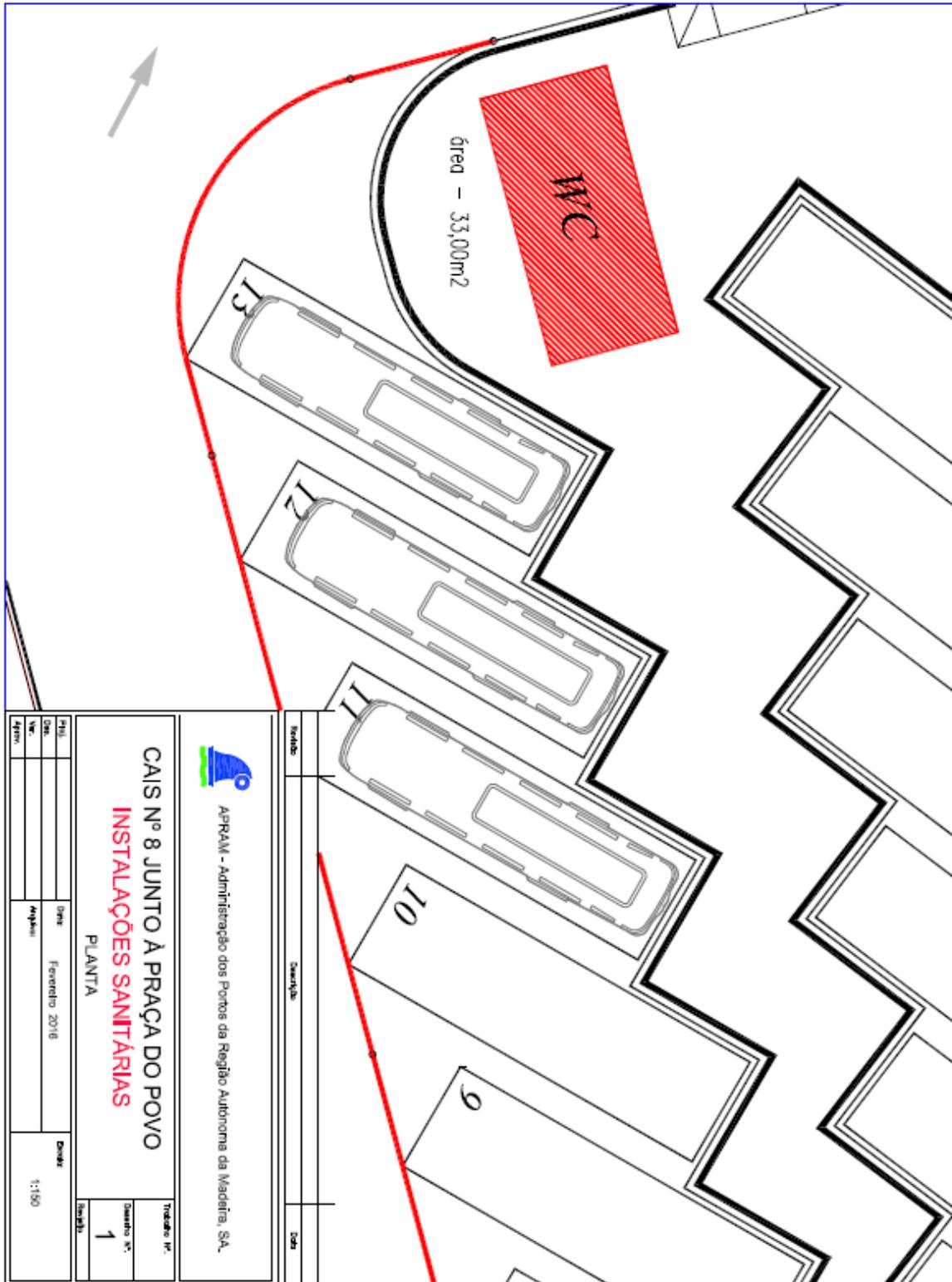
### **Artigo 20.º**

#### **(FORO)**

Os litígios que surjam relativamente à Licença a emitir serão dirimidos pelos Tribunais Portugueses sendo competente o foro do Funchal.

## ANEXO I

### Planta a que se refere o Artigo 1.º do CADERNO DE ENCARGOS



## ANEXO II

### Mapa a que se refere o n.º 2 do Artigo 8.º do CADERNO DE ENCARGOS

**Sanitários masculinos:**

- 1 módulo com 2 lavatórios embutidos e 2 torneiras;
- 1 secador de mãos;
- 1 espelho;
- 3 urinóis e respetivos autoclismos;
- 2 sanitas e respetivos autoclismos;
- 2 suportes de piaçaba e 2 piaçabas.

**Sanitários femininos:**

- 1 módulo com 2 lavatórios embutidos e 2 torneiras;
- 1 secador de mãos;
- 1 espelho;
- 3 sanitas e respetivos autoclismos;
- 3 suportes de piaçaba e 3 piaçabas.

**Sanitário deficientes:**

- 1 módulo com 1 lavatório embutido e 1 torneira;
- 1 muda fraldas;
- 1 espelho;
- 1 sanita e respetivo autoclismo;
- 1 suporte1 de piaçaba e 1 piaçaba.